

Ana Arede
M.
Natância Miranda
Pena

JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DE CAPELAS



VILA DE 
CAPELAS

Junta de Freguesia

REGULAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL VILA DE CAPELAS

2023

Ang. Acende
M.
Natércia Miranda
R.
Reun.

REGULAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL

PREÂMBULO

Considerando o atual panorama económico, urge a criação de um documento regulador para apoiar os cidadãos residentes na freguesia que apresentem maior vulnerabilidade social.

Partindo da necessidade emergente de intervir ao nível do combate à pobreza e exclusão social, o presente regulamento definirá as regras de operacionalização do Fundo de Emergência Social – FES, que tal como a nomenclatura indica trata-se de um programa provisório e excecional com medidas de carácter pontual e temporário dirigidas a agregados desfavorecidos, residentes na Freguesia, sempre que possível, em articulação com outras respostas existentes na comunidade, evitando-se assim uma dupla intervenção e, consequentemente, a desnecessária duplicação de apoios.

Artigo 1.º

Disposições Iniciais

1. Pretende a Junta de Freguesia da Vila de Capelas e, no âmbito da proposta do Fundo de Emergência Social (FES), estabelecer medidas de apoio a grupos sociais desfavorecidos da freguesia, constituindo nos artigos subsequentes, o instrumento que permitirá a materialização desta intenção.
2. No sentido de concretizar este objetivo, a Junta de Freguesia da Vila de Capelas pretende atuar ao nível do suprimento de uma necessidade extrema, de forma a promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas em situação de grande precariedade socioeconómica, devidamente fundamentada e previamente resultante da triagem efetuada pelos serviços da Junta de Freguesia da Vila de Capelas.
3. A respetiva triagem elabora-se em articulação com os técnicos que promovem apoios locais junto dos residentes, por forma a não haver duplicação de respostas no mesmo domínio, permitindo-se deste modo, apoiar de forma equitativa e concertada um maior número de beneficiários.
4. O Fundo de Emergência Social destina-se a proporcionar apoio financeiro excecional e temporário a agregados familiares carenciados em situação de grande emergência.

Artigo 2.º

Tipologia do apoio

1. O apoio financeiro excecional e temporário a atribuir, a agregados familiares em situação de emergência, destina-se a suprir as dificuldades, devidamente fundamentadas e comprovadas, para fazer face a despesas essenciais para o suporte básico de vida, (tais como refeições e géneros alimentares) ou outros considerados de necessidade fundamental ao suporte de vida.
2. O apoio excecional e temporário referido no número anterior, tem como base a análise efetuada pelos serviços da Junta de Freguesia da Vila de Capelas, acautelados todos os requisitos e condições deste Regulamento, sendo posteriormente autorizados pela Presidente da Junta de

Ana Almeida
Natália Miranda
J. J. J.
J. J. J.

Freguesia, não podendo, contudo, ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da Câmara Municipal de Ponta Delgada, Segurança Social, ou outras instituições da comunidade. Todavia, se o Executivo da Junta de Freguesia assim o entender, e em casos muito específicos a considerar, poderá apoiar agregados que possam ter outros apoios, mas que se verificam efetivamente insuficientes perante a possível gravidade da situação.

3. Os agregados familiares – AF, apoiados pelo FES, deverão comprometer-se com medidas de inclusão apresentadas pela Autarquia, as quais visam apoiar a mesma no âmbito da resolução/minimização das necessidades identificadas, com efeitos colaterais ao nível da melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos intervenientes (por ex. inscrição no Centro de Emprego, apoio na procura ativa de emprego, gestão eficaz do orçamento familiar, entre outras medidas consideradas pertinentes, caso a caso)

Artigo 3.º

Fundo Permanente

1. O acesso a este fundo tem suporte no orçamento da Junta de Freguesia da Vila de Capelas e o valor do fundo será definido no orçamento destinado ao ano civil de 2023.
2. Para a atribuição do apoio excecional, deverão verificar-se todos os requisitos e condições previstas nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1. Podem usufruir do apoio excecional ao Fundo Social de Emergência da Freguesia, os moradores recenseados em que, comprovadamente, se verifique a ausência total de meios para fazer face a despesas inadiáveis e consideradas básicas, tais como:
 - a) Impossibilidade de aquisição de bens alimentares de 1.ª necessidade, ou suprimento de refeições quentes consideradas imprescindíveis para suprir carências urgentes;
 - b) Impossibilidade de aquisição de bens essenciais para a higiene infantil (produtos essenciais à primeira infância – por ex. fraldas e toalhetes descartáveis);
 - c) Impossibilidade de aquisição de bens para higiene sénior (produtos essenciais de apoio ao idoso – por ex. resguardos, fraldas e toalhetes descartáveis).

Artigo 5.º

Crítérios de Atribuição

1. O acesso ao apoio financeiro previsto no presente Regulamento exige a verificação das condições que se seguem:
 - a) Residir e estar recenseado na Freguesia;
 - b) N.º de pessoas que compõem o agregado familiar;
 - c) Situação laboral atual;
 - d) Encargos fixos – encargos médios com água, eletricidade e gás;

de recorrer a qualquer outro pedido, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que ao caso couberem.

Artigo 11.º

Periodicidade

Todos os apoios previstos pelo presente Fundo terão sempre um carácter provisório e temporário em conformidade com cada situação concreta, após a sua análise.

Artigo 12.º

Vigência

1. O Fundo de Emergência Social da Freguesia, vigorará até 31 de dezembro de 2023.
2. As presentes regras de funcionamento entram em vigor após a aprovação pela Assembleia de Freguesia da Vila de Capelas, sendo publicitadas na página eletrónica oficial.

Aprovado pelo Órgão Executivo em 16 de janeiro de 2023

A Presidente

Ana Beatriz Pereira Arruda
(Ana Beatriz Pereira Arruda)

O Secretário

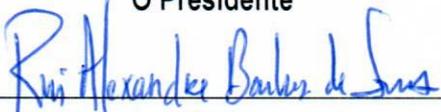
Manuel Eduardo do Rosário Cardoso
(Manuel Eduardo do Rosário Cardoso)

A Tesoureira

Natércia Miranda
(Natércia de Lurdes de Melo Câmara Miranda)

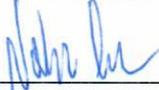
Aprovado pelo Órgão Deliberativo em 10 de fevereiro de 2023

O Presidente



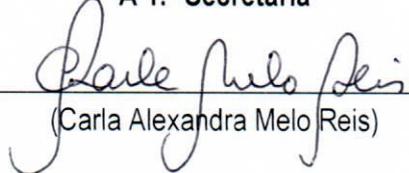
(Rui Alexandre Barbosa de Sousa)

O 1.º Secretário



(Norberto Manuel Rodrigues da Costa)

A 1.ª Secretária



(Carla Alexandra Melo Reis)